



ATA DA 2337ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e dezenove, às nove horas e sete minutos, na sala de reuniões da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Trigésima Sétima Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Ribeiro Klein e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participaram, ainda, desta reunião, a Superintendente de Gabinete da Presidência, Ingrid Freitas, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte e a Superintendente Jurídica Substituta, Ludmila Valente. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo SIED 45/2019-E**. Conforme exposto às págs. 243/244, a DIRAFI retorna o processo à Diretoria Executiva para homologação e ratificação dos pagamentos realizados à ABEPH, pela celebração do termo aditivo ao contrato firmado com a empresa Rodarte Nogueira DF Consultoria LTDA. O Aditivo tem como objeto: Modulo 1 - Elaboração, conforme previsto no inciso III, art. 2º da Resolução CGPAR nº 9/2016, de relatório semestral para cada uma das 6 (seis) patrocinadoras federais vinculadas à ABEPH, na base de 31/12/2017, contendo: a) a aderência dos cálculos atuariais; b) a gestão dos investimentos; c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial; d) o gerenciamento dos riscos; e e) a efetividade dos controles internos. Modulo 2 - Manutenção, por prazo adicional de 12 (doze) meses, da assessoria, articulação, proposição de estratégia e acompanhamento à Direção da ABEPH, sob demanda, nas tratativas - inclusive presenciais - junto aos órgãos públicos federais competentes, relativamente ao PORTUS. O valor total do termo aditivo é de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil oitocentos reais), cabendo o percentual de 29,50% deste valor a CDRJ, representando o valor de R\$ 18.821,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte um reais), pagos em duas parcelas de R\$ 9.410,50 (nove mil quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos), conforme quadro distributivo entre os associados da ABEPH na pág. 189. A DIRAFI submete o processo a Diretoria Executiva para: 1) Homologação da participação da CDRJ no termo aditivo ao contrato celebrado com a Rodarte Nogueira DF Consultoria LTDA via ABEPH - Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias, representando o dispêndio no valor total de R\$ 18.821,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte um reais), págs. 190/196 e 199/202; 2) Dar conhecimento de todo trabalho realizado pela empresa Rodarte Nogueira DF Consultoria LTDA, na prestação dos serviços de auditoria para o PBP1 - Plano de Benefícios Portus, objeto do contrato firmado, conforme

documentação relacionada na pág. 178; 3) Dar conhecimento do Relatório de Acompanhamento Semestral do PORTUS/CDRJ, para cumprimento a Resolução CGPAR nº 9/2016, objeto do Termo Aditivo em questão, pág. 203/232. A DIRAFI informa que o pedido de instauração de conciliação no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF foi protocolizado no então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em 14/12/2018, que o encaminhou para análise da Advocacia Geral da União - AGU, por meio do Aviso nº 109/2018/GM/MTPA, de 20/12/2018, cópias nas págs. 233/242. Por fim, sugere que, após apreciação da DIREXE, o processo seja incluído na pauta da próxima reunião do Conselho de Administração - CONSAD, em cumprimento ao disposto no inciso III, art. 2º da Resolução CGPAR nº 9/2016: “*apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração sobre a EFPC e seus planos de previdência, ...*”. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE homologa e ratifica os pagamentos realizados à ABEPH, pela celebração do Termo Aditivo ao contrato firmado com a empresa Rodarte Nogueira DF Consultoria LTDA, e determina o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração para apreciação. **Subitem 2.2 – Processo SIED 22/2019-E.** Trata o processo de deflagração, pela CDRJ, de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2019, tendo como critério de julgamento o menor preço global, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na prestação dos serviços de análise e avaliação da redução ao valor recuperável de ativos e análise contábil dos valores registrados no Ativo Imobilizado e no Intangível, para cálculos do valor do impairment, vida útil residual e elaboração do fluxo de caixa por unidade geradora de caixa – UGC, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 889.500,00 (oitocentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. No Parecer SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ nº 65/2019, de págs. 301/304, devidamente aprovado pela SUPJUR, a GERINC concluiu que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual aprovou o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2019, acostado às folhas 251/273 e 284/299. Por fim, sugere submissão da matéria à DIREXE, para que, em seu juízo de conveniência e oportunidade, delibere acerca do presente objeto. O processo foi encaminhado pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 305. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer jurídico apresentado às págs. 301/304, a DIREXE autoriza a realização do procedimento licitatório em tela. **Subitem 2.3 – Documento SIED 255-E/2018.** O Conselho Fiscal, em sua 571ª Reunião, de 22/02/2019, solicitou à Diretoria Executiva informações atualizadas a respeito da implementação das medidas propostas no plano de reestruturação financeira da Companhia. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE solicita que cada diretoria apresente um relatório mensal sobre o avanço do Plano de Reestruturação Financeira da Companhia. **Subitem 2.4 – Documento SIED 215-E/2019.** Ao apreciar o Subitem 2.5 da Ata da 2330ª Reunião da DIREXE, de 31/01/2019, o Conselho Fiscal, em sua 571ª Reunião, de 22/02/2019, voltou a registrar sua preocupação quanto à recorrência de baixa de faturas não cobradas e

solicitou à DIREXE informações sobre o andamento do processo de apuração de responsabilidade mencionado na referida ata. À pág. 02, consta a transcrição da citada ata. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal e determina o encaminhamento da matéria à Encarregada de Sindicâncias e Processos Disciplinares para informar sobre o andamento do mencionado processo de apuração de responsabilidade. **Subitem 2.5 – Documento SIED 216-E/2019.** Ao apreciar o Subitem 2.1 da Ata da 2331ª Reunião da DIREXE, de 11/02/2019, o Conselho Fiscal, em sua 571ª Reunião, de 22/02/2019, registrou sua preocupação quanto à inércia da Companhia no ajuizamento de medidas judiciais importantes que envolvem imóveis de sua propriedade e valores registrados no Contas a Receber. À pág. 02, consta a transcrição da referida ata. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina à DIRMEP que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente um relatório detalhado dos referidos imóveis e dos respectivos valores pendentes. **Subitem 2.6 – Documento SIED 217-E/2019.** Ao apreciar o Subitem 2.2 da Ata da 2330ª Reunião da DIREXE, de 31/01/2019, o Conselho Fiscal, em sua 571ª Reunião, de 22/02/2019, solicitou à Diretoria Executiva informar se, para este caso em particular, houve abertura de processo de apuração de responsabilidade. À pág. 02, consta a transcrição da referida ata. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE informou que não houve abertura de processo de apuração de responsabilidade, pois entendeu que a matéria perdeu o objeto em decorrência da mudança na Diretoria da Presidência e da dispensa do empregado. **Subitem 2.7 – Documento SIED 340-E/2018.** O Conselho Fiscal, em sua 571ª Reunião, de 22/02/2019, solicitou informações à Diretoria Executiva a respeito das medidas implementadas para evitar a reiterada confissão ficta da empresa em processos trabalhistas. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina à Superintendência Jurídica que apresente, no prazo de 21 (vinte e um) dias, um plano para evitar a confissão ficta, mencionada pelo Conselho Fiscal, nos processos trabalhistas. **Subitem 2.8 – Documento SIED 225-E/2019.** Encaminha o Relatório de Auditoria Interna nº 11/2018, que trata da Atividade I – Gestão de Recursos Humanos – Ação 07 – Adicional de Risco, previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado. **Subitem 2.9 – Documento SIED 228-E/2019.** Trata o expediente da indicação da empregada Débora Torres Isola, registro 9300, para o encargo de Substituta Eventual do Gerente de Serviços Gerais — GERSEG. À pag. 11 consta o Parecer GERCAR nº 81/2019 com a análise da referida indicação. Em despacho de pág. 13, a SUPREC informa que não há óbice ao acolhimento da indicação, opinando pelo seu deferimento. Em despacho de pág. 14, a DIRAFI encaminha a matéria para deliberação do Colegiado, informando que a empregada atende aos requisitos exigidos no Plano de Cargos Comissionados e Função de Confiança - PCCFC, conforme Parecer GERCAR nº 081/2019. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer apresentado pela GERCAR e nos despachos da SUPREC e DIRAFI, a DIREXE aprova a indicação da referida empregada para o encargo supracitado. **Subitem 2.10 – Documento SIED 232-E/2019.** Encaminha, para conhecimento do Colegiado, o



Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT, Exercício 2018. Conforme exposto na inicial, o RAINT foi elaborado em consonância com a Instrução Normativa nº 9, de 09/10/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno e apresenta os resultados dos trabalhos de auditoria interna realizados no exercício de 2018. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do RAINT/2018 e registra que adotará providências em relação ao exposto no referido relatório. **Subitem 2.11 – Processo SIED 52/2019-E.** Encaminha, para aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, a Carta de Serviços ao Usuário, item constante do Acórdão TCU nº 1832 – Plenário, para posterior publicação no site da Companhia. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a Carta de Serviços ao Usuário e determina o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para apreciação. Posteriormente, foram apreciados como extra pauta os seguintes assuntos: **1) Documento SIED 239/2019.** Após análise do Grupo de Trabalho designado pela Portaria DIRPRE nº 486/2018 e, considerando o despacho do Superintendente da SUPJUR no processo nº 595/2019 quanto ao cadastramento de empresas que exercem atividades de retirada de resíduos oleosos, em função do IN 15.004, o Coordenador do referido Grupo de Trabalho encaminha a seguinte relação de empresas para deliberação quanto ao cadastramento: Retirada de resíduos oleosos: Alliance Ambiental e São Lourenço Ambiental; Retirada de resíduos oleosos somente por terra: Intersea Ambiental e Rio Fossa. De acordo com o exposto na inicial, inclui-se na análise a seguinte empresa: Retirada de resíduos oleosos somente por terra: Transforma Gerenciamento de Resíduos. O Coordenador informa que o Grupo de Trabalho considera que as empresas acima elencadas estão aptas para o cadastramento. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova o cadastramento das empresas supracitadas, com base na manifestação do Grupo de Trabalho designado pela Portaria DIRPRE nº 486/2018. **2) Processo SIED 96/2018.** Trata o processo da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 076/2017, firmado com a empresa Linkcon Ltda – EPP, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de modernização portuária. Conforme exposto do parecer jurídico de págs. 1279/1291, a referida empresa solicitou a prorrogação contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, listando as dificuldades operacionais da CDRJ e a complexidade do projeto como motivação para a prorrogação. Às fls. 1275/1276, o Gerente da GERCOS informa que o atraso na conclusão dos serviços não deve ser atribuído à Contratada e declara: *“Constarei a existência de problemas de infraestrutura de rede da CDRJ, problemas relacionados à implantação dos novos links da CDRJ junto à operadora OI, além de problemas de infraestrutura de TI. Além destes, a CDRJ encontrou dificuldades para fornecer informações essenciais à Contratada (...) Informo, por fim, que a empresa vem prestando os serviços de forma satisfatória e que a prorrogação é vantajosa para a Companhia. Não prorrogar o contrato em tela, por sua vez, poderá gerar enorme prejuízo à CDRJ. A prorrogação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias permitirá a finalização de todas as etapas do projeto e não gerará qualquer ônus para a CDRJ. Portanto, me*

*manifesto favoravelmente ao aditivo de dilação de prazo contratual pelo período proposto.” À fl. 1277, o SUPTIN solicita análise e informa que é favorável a dilação do referido contrato. Em análise da matéria, a Superintendência Jurídica conclui seu parecer de págs. 1279/1291, nos seguintes termos: “Assim, em face do posicionamento técnico acerca da alteração contratual, bem como a ausência de ônus para a Administração, conclui-se favoravelmente à pretensão da SUPTIN, razão pela qual a minuta, após as alterações citadas acima, encontra-se em condições de prosperar para que produza os seus efeitos legais para a prorrogação do prazo de vigência em 180 dias. Além disso, tendo em vista que as alegações apresentadas pela GERCOS/SUPTIN caracterizam “omissão ou atraso de providências a cargo da Administração”, opino pela abertura de processo para apuração de responsabilidade. Por oportuno, antes da assinatura do aditivo, deve ser juntado aos autos consulta ao SICAF, CEIS, CNEP, CNJ, TCU e Falência, tendo em vista a necessidade de se comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Prosseguindo nos demais termos do processo, deixo consignada a necessidade de envio dos autos à DIREXE, para deliberação acerca da alteração pretendida. Insta salientar que o **presente Termo Aditivo deverá ser formalizado previamente ao término do prazo previsto no primeiro termo aditivo, qual seja, 16/03/2019.** Por fim, informo que a falta de planejamento da SUPTIN/GERCOS, ao enviar o processo para análise jurídica apenas 03 dias antes do vencimento do contrato configura extrema falta de planejamento, o que deverá ser evitado nas próximas contratações, sob pena de responsabilidade.” Conforme despacho de pág. 1292, a matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado quanto à prorrogação de prazo de conclusão dos serviços por 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitação da SUPTIN e parecer da SUPJUR. **DELIBERAÇÃO:** Considerando que o referido aditivo não trará ônus à CDRJ e, com base na manifestação da SUPTIN e no parecer da SUPJUR, a DIREXE aprova a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 076/2017. Outrossim, determinou a abertura de processo para apuração de responsabilidade, conforme aduzido no parecer da SUPJUR. **3) PROCESSO 17083/2018.** Trata o processo de deflagração, pela CDRJ, do Regime de Contratação da Estatal (RCE) nº 01/2019, cujo julgamento se dará mediante “menor preço global”, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, sem antecipação da fase de habilitação, utilizando o modo de disputa aberto, com vistas à realização de “obras de reforma do banheiro público no Anexo do Armazém 16 e construção de banheiro público no Pátio 13/14 – RIOPOR, no valor estimado R\$ 128.618,28 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), pelo prazo de vigência de 6 (seis) meses. No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 83/2019, de fls. 322/325, devidamente aprovado pela SUPJUR, a GERINC dispõe que: “(...) *concluo que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório, sendo certo que a GERINC procedeu neste ensejo à chancela do Edital de Regime de Contratação da Estatal nº01/2019 inserida às fls. 273/318*”. A matéria foi encaminhada*

pela DIRGEP para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ n° 83/2019, de fls. 322/325, a DIREXE autoriza a realização do Regime de Contratação da Estatal n° 01/2019. **4) Processo SIED 68/2019-E.** Solicita autorização para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ n° 025/2018, firmado com a empresa Total Utility Obras de Engenharia Eireli – EPP, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza mecânica e higienização de dutos e medição dos padrões referenciais de qualidade do ar nos aparelhos de ar condicionado das instalações da CDRJ, compreendendo o fornecimento de mão de obra, material, equipamentos e ferramentas, implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e eventuais instalações de sistema de ar condicionado. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02 de abril de 2019, bem como o acréscimo em 25% do valor referente ao item 7 do Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico n° 28/2017 – Planilha de Propostas de Quantidade de Preços, em consonância com os artigos 57, inciso II e 65, inciso I e parágrafo primeiro da Lei 8.666/93. Com o acréscimo em 25% do valor referente ao item 7 do Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico n° 28/2017 — Planilha de Propostas de Quantidade e Pregos, o valor anual estimado do Contrato passa a ser R\$ 661.027,35 (seiscentos e sessenta e um mil, vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), valor este correspondente à soma de R\$ 642.255,45 (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) referentes à prorrogação contratual por 12 (doze) meses após repactuação com R\$ 18.771,90 (dezoito mil, setecentos e setenta e um reais e noventa centavos), referentes ao acréscimo de 25% do item 7 do Anexo V mencionado. O mencionado aumento quantitativo referente ao item 7 do Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico n° 28/2017 corresponde a um acréscimo de 2,92% em relação ao valor global do contrato. A GERINC, em parecer de págs. 1128/1130, devidamente aprovado pela SUPJUR, concluiu que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, procedendo à chancela da minuta do 1º Termo Aditivo acostada às págs. 1112/1113. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 1132. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer GERINC/SUPJUR de págs. 1128/1131, a DIREXE aprova a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ n° 025/2018, nos termos da minuta apresentada às págs. 1112/1113. **5) Processo 17732/2017. Vol. II.** Encaminha, para deliberação da Diretoria Executiva, a minuta do 1º Termo Aditivo ao Termo de Confissão de Dívida n° 003/2018, celebrado entre a CDRJ e a Pennant Serviços Marítimos Ltda. À fl. 306, consta a manifestação do Gerente de Gestão Financeira. Às fls. 310 a 313, consta relação dos títulos com valores atualizados até 15/03/2019. A SUPJUR, em parecer de fls. 324/328, não vislumbrou óbice jurídico à aprovação da minuta de Termo Aditivo acostada às fls. 320/323. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para apreciação e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 329. **DELIBERAÇÃO:** Com base no despacho da GERFIN/SUPFIN, de fl. 306 e, de conformidade com os pareceres da GERCON (fls.



318/319) e SUPJUR (fls. 324/328), a DIREXE aprova a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Confissão de Dívida nº 003/2018, com a empresa Pennant Serviços Marítimos Ltda, conforme minuta de fls. 320/323. **6) Processo SIED 67/2019-E.** Trata o processo da qualificação da empresa Pennant Serviços Marítimos Ltda para exercer a atividade de Operador Portuário no Porto Organizado do Rio de Janeiro. Após a verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 111 – SEP, de 07/08/2013 e da Instrução Normativa nº 56/2016, o Supervisor de Pré-Qualificação de Operador Portuário informa a condição de adequação para a qualificação e credenciamento de operador portuário da referida empresa, habilitando-a para as operações do Rio de Janeiro, submetendo, dessa forma, o respectivo Certificado de Qualificação de Operador Portuário à DIREXE para aprovação e posterior homologação e assinatura do Diretor-Presidente da CDRJ. A matéria foi encaminhada pela DIRMEP para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 919. **DELIBERAÇÃO:** Após autorizar a celebração do Termo Aditivo ao Termo de Confissão de Dívidas com a empresa Pennant, através do processo nº 17732/2017, a DIREXE deliberou pelo credenciamento de operador portuário à empresa Pennant Serviços Marítimos Ltda, retroagindo seu início de vigência ao dia 01/03/2019. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às onze horas e trinta minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.